



ESTATUTO SOCIAL PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS OS MARAGATOS

Art. 1º – O Piquete de Tradições Gaúchas Os Maragatos, fundado em 02 de fevereiro de 2006 é uma associação civil, apartidária, de caráter representativo, reivindicatório, tradicional e organizativo, sem fins lucrativos, tendo sua sede principal junto a Sede Social do CTG Sentinela dos Cerros, tendo como endereço a Rua General Osório, 1441, Bairro Centro, em Caçapava do Sul, tendo por código postal o número 96570-000, bem como sua Sede Campestre junto a Sede Tady Ilha Machado, na Estrada do Salso s/nº, município de Caçapava do Sul, e foro na comarca de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, possuindo número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º – O Piquete de Tradições Gaúchas Os Maragatos, usará a sigla PTG.

Art. 3º – A entidade tem por finalidade, entre outras:

I – Promoção suplementar das Tradições Gaúchas com recursos próprios ou de convênios com órgãos públicos e entidades privadas;

II – Promoção suplementar da saúde com recursos próprios ou de convênios com órgãos públicos e entidades privadas;

III – Promoção da Assistência Social;

IV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Promoção do Voluntariado;

VI – Promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

VII – Estudos e Pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único: para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º – O quadro social da entidade é composto de pessoas físicas, estudantes, professores, bacharéis, profissionais liberais e aposentados, admitidas na forma deste estatuto e assim se classifica:



I – Associados Fundadores: são todos aqueles que participam da fundação da entidade e que tenham assinado a respectiva ata da fundação;

II – Associados Efetivos: são todos os associados da área de abrangência da entidade, maiores de dezesseis anos, que tenham requerido sua admissão ao quadro de associados;

III – Associados Honorários: são aqueles que tenham prestado relevantes serviços à causa comunitária e a entidade, a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral;

IV – Associados Beneméritos: são aqueles que fizerem doações à associação.

§1º Aos associados fundadores e efetivos é garantido o direito de voz e voto, e aos associados honorários e beneméritos somente o direito de voz.

§2º O direito de ser votado é reservado somente aos associados maiores de 18 (dezoito) anos, e de votar aos maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 5º – São deveres dos associados:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

II – Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da entidade para a consecução dos seus objetivos institucionais.

§1º Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da entidade.

Art. 6º – São direitos dos associados:

I – Frequentar as dependências do PTG Os Maragatos, e usufruir das regalias que este oferece;

II – Assistir ou participar de eventos e promoções que o piquete realizar, de forma gratuita, quando preestabelecida pela patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento;

III – Votar e ser votado nas eleições da entidade, respeitado o disposto no artigo 4º;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Apresentar à patronagem sugestões e propostas que sejam proveitosas ao PTG;

VI – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

VII – Solicitar demissão, mediante requerimento por escrito e estar quite com a tesouraria.

Art. 7º – Das condições de exclusão do sócio:



I – A exclusão do membro do PTG somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante, facultado o amplo direito de defesa;

II – Por decisão de três quartos (3/4) dos associados efetivos e quites com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 8º – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Art. 9º – A Assembleia Geral constituída pelos associados efetivos, reunir – se – a, em caráter ordinário, três vezes por ano nos termos do art. 17 e art. 24 e em caráter extraordinário, sempre que a diretoria ou um quinto (1/5) dos associados efetivos solicitar.

§1º – A Assembleia de eleição será no mês de abril de cada ano.

§2º – No mês de abril de cada ano será eleito a diretoria executiva e conselho fiscal, sendo estes associados do PTG, que presidirão a Assembleia de Prestação de Contas.

Art. 10º – A convocação dos associados para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente (Patrão) ou seu substituto legal, mediante publicação de edital pela imprensa, através de circulares a todos os associados ou ainda através de cartazes afixados nos pontos de maior circulação dos associados, sempre com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 11º – Será instalado pelo presidente ou seu substituto legal, em primeira chamada, com presença mínima de dois terços (2/3) dos associados ou, em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Art. 12º – A Assembleia Geral deliberará com maioria simples dos associados presentes, exceto no caso de reforma estatutária e dissolução do PTG que será necessário no mínimo cinquenta por cento (50%) dos associados.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal quando à Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas ou a Assembleia Geral Extraordinária não convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, eleger e dar posse aos membros da diretoria.



- II – Examinar os relatórios, aprovar no todo ou em parte, os balanços e a previsão orçamentária, apresentada pela diretoria em exercício.
- III – Discutir e fixar as atividades da entidade;
- IV – Deliberar sobre a reforma do estatuto social;
- V – Autorizar a aquisição, a alienação, a hipoteca ou gravames de qualquer forma dos bens imóveis da entidade;
- VI – Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- VII – Exclusão dos associados efetivos, assegurando – se o direito a ampla defesa;
- VIII – Eleger comissão eleitoral;
- IX – Propor, aprovar ou rejeitar a indicação de associados honorários ou beneméritos;
- X – Aprovar o Regimento Interno;
- XI – Deliberar sobre a assinatura de convênios, renovação ou rescisões dos mesmos.

Art. 14º – A Diretoria Executiva da entidade compõe – se dos seguintes cargos:

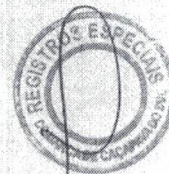
- I – Presidente ou Patrão;
- II – Vice – Presidente ou Vice – Patrão;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

Art. 15º – O mandato da diretoria terá duração de um ano, permitida uma única reeleição.

Art. 16º – A Diretoria Executiva reunir – se – á, ordinariamente uma vez a cada dois meses ou sempre que o Presidente julgar necessário.

Art. 17º – Compete a Diretoria Executiva da Entidade:

- I – Administrar a entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Admitir associados;
- IV – Decidir nos casos omissos do presente estatuto, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente;
- V – Programar e executar as atividades relacionadas como cumprimento das finalidades da sociedade;
- VI – Apresentar à Assembleia Geral, no mês de abril, o balanço anual, com o



demonstrativo de receitas e despesas, bem como no mês de outubro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VII – Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias previamente autorizada pela Assembleia;

VIII – Nomear, contratar ou demitir funcionários, bem como fixar seus vencimentos;

IX – Adquirir, vender, hipotecar, ou gravar, sem ônus de qualquer forma, os bens móveis da entidade, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;

X – Elaborar o regimento interno e submeter à apreciação da Assembleia até noventa dias da aprovação desse estatuto;

Art. 18º – Compete ao Presidente (Patrão):

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV – Representar, ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente a entidade, em suas relações com terceiros;

V – Gerir a administração da entidade;

VI – Usar o voto de qualidade nas decisões da diretoria;

Art. 19º – Compete ao Secretário:

I – Elaborar e registrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;

II – Manter em ordem os livros, registros e arquivos da entidade.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

I – Manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da entidade;

II – Elaborar balanços e balancetes e apresentá-los à diretoria;

III – Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la à diretoria;

IV – Assinar o movimento financeiro e bancário com o Presidente (Patrão);

V – Apresentar os balanços e balancetes aos associados sempre que solicitados.

Art. 21º – Compete ao Vice – Presidente (Patrão), Secretário e Tesoureiro substituir respectivamente, ao Presidente (Patrão), em seus impedimentos legais ou vacância do cargo, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.



Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos eleitos e três membros suplentes (prevendo-se assim a hipótese de algum/alguns conselheiro(s) efetivo(s) ser(em) excluídos/demitidos), juntamente com a diretoria e que tem como atribuições analisar as contas da entidade, verificando documentos, balanços e balancetes, e emitindo parecer pela aprovação ou reprovação na Assembleia geral Ordinária das contas da entidade.

Art. 23º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – O Conselho Consultivo é constituído pelos Ex-Presidentes (Ex-Patrões) que dirigiram a entidade.

II – Tem a função de auxiliar a Diretoria Executiva no exercício de suas funções sempre que solicitado, bem como sanar dúvidas referentes a entidade utilizando a experiência dos mesmos nos períodos anteriores.

Art. 24º – Compete à Comissão Eleitoral, eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data das eleições:

I – Elaborar o regimento eleitoral, que conterà as regras básicas para a consecução do pleito em questão, além daquelas gravadas no presente Estatuto;

II – Organizar, promover e gerir a eleição, prestando aos eleitores e aos candidatos todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III – Receber e registrar as chapas em conformidade com o estatuto social;

IV – Julgar as impugnações apresentadas, cabendo recurso de sua decisão a Assembleia Geral;

V – Dirimir dúvidas acerca do processo eleitoral.

Art. 25º – A eleição será feita por meio de voto secreto dos associados efetivos quites com a tesouraria ou fundadores, vedado o voto por procuração.

Art. 26º – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até quinze (15) dias antecedentes à data fixada para as eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, onde conste expressamente, a autorização dos candidatos.

Art. 27º – Será considerada eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos nos termos do art. 12 retro.

§1º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas será eleita a chapa cujo candidato a presidente pertença a mais tempo ao quadro social.

Art. 28º – As fontes de recursos para manutenção do PTG terão as seguintes origens:



- I – Contribuição do Quadro Social;
- II – Doações;
- III – Recurso de convênios;
- IV – Parcela de remuneração percebida por diretores pela gestão de projetos;
- V – Receita de aplicações financeiras;
- VI – Receitas eventuais;

VII – Verbas municipais, estaduais e federais, além de verbas de outras entidades assistenciais, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas, consórcios, etc.;

Art. 29º – O patrimônio da entidade será constituído por todos os bens, móveis e imóveis, que a mesma venha possuir por compra, doação ou qualquer outro meio legal.

Art. 30º – A entidade poderá remunerar associados que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 31º – A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º – A Entidade aplicará subvenções e/ou doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 33º – O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, com deliberação de 50 % dos votos dos associados.

Art. 34º – Caso o PTG venha a perder a qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35º – A dissolução ou extinção da entidade é de competência da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e com deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Uma vez extinta a entidade, o seu Patrimônio Líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 (de 23 de março de 1999), preferencialmente com objetivos sociais comuns aos da extinta.



Art. 36º – O PTG observará ainda os seguintes princípios:

I – Da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Normas de prestação de contas:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, pôr meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) O relatório de todos os recursos e bens de origem pública será elaborado de conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

R. Chaves
Rodrigo Carvalho Chaves
 Advogado - OAB/RS 62.588

